



Número: **1026185-86.2020.4.01.3300**

Classe: **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Criminal da SJBA**

Última distribuição : **25/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000444-95.2019.4.01.3300**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)				
RODRIGO ANUNCIACAO DE JESUS (REU)		CAIO GRACO SILVA BRITO (ADVOGADO)		
DENILSON DOS SANTOS (REU)		CAIO GRACO SILVA BRITO (ADVOGADO)		
JONAS NASCIMENTO DA SILVA (REU)		CAIO GRACO SILVA BRITO (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
MARCUS VINICIUS SILVA MIRANDA (TESTEMUNHA)				
JORGE GONCALVES DOS SANTOS (TESTEMUNHA)				
CARLOS JOSE DE JESUS SANTOS (TESTEMUNHA)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
1147967251	15/06/2022 16:12	<a href="#">Denúncia</a>	Denúncia	Outros interessados



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 2ª Vara Especializada Criminal da Seção Judiciária da Bahia.

**Inquérito Policial: 1026185-86.2020.4.01.3300.**

Referência: Inquérito policial (IPL) 795/2018 – SR/PF/BA; e IPL 2020.0064043 – DRE/DRCOR/SR/PF/BA (927/2018).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e com base no Inquérito Policial 2020.0064043 – DRE/DRCOR/SR/PF/BA, vem oferecer **DENÚNCIA** em face dos investigados abaixo, pelos fatos a seguir descritos:

**RODRIGO ANUNCIACÃO DE JESUS**, brasileiro, união estável, portador do CPF 027.868.315-04, RG 1386851345 - SSP/BA, filho de Maria Creuza Anunciação de Jesus, nascido em 01.07.1986, residente na Estrada de Irajá, Km 09, 28, Pirajá, CEP 41290-000, Salvador-BA, telefone (71) 992148129;

**DENILSON DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, CPF 784.968.965-87, RG 2270660 - CTPS/BA, filho de Djanira dos Santos, nascido em 29.03.1978, residente na Rua da Gruta, Bloco 03, apartamento 002, Fazenda Grande II, Cajazeiras X, Salvador-BA; e





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA**

**JONAS NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 227.999.498-43, RG 404146220109 – SSP/MA, filho de Maria das Dores Nascimento da Silva e de Antonio da Silva, nascido em 18.02.1985, residente na Rua G, apartamento 2, número 66, Cajazeiras VII, Salvador-BA, telefone (71) 992599769;

A presente investigação é um desdobramento das apurações oriundas do inquérito policial (IPL) 795/2018, no qual se descortinou a existência de um casal, até então desconhecido, e depois identificado como Karine de Oliveira Campos e Marcelo Mendes Ferreira, que estaria recrutando motoristas para contaminação de contêineres, com inserção de cocaína, embarcados no Porto de Salvador, tendo como destino a Europa.

Conforme apurado, no dia 14 de junho de 2018, RODRIGO ANUNCIAÇÃO DE JESUS e DENILSON DOS SANTOS, dirigiram, respectivamente, os caminhões com placas MUO-9952 e KOD-0081, trazendo ao terminal, respectivamente, os contêineres BMOU6666763 e MSCU7121546.

Por sua vez, após serem vistoriados no terminal portuário, no dia 18 de junho de 2018, foram encontrados cerca de 500 quilos de cocaína no primeiro e 827 quilos no segundo, consoante auto de apreensão da folha 9 e laudo das folhas 12-15, ambos do inquérito policial 927/2018 – SR/PF/BA (autuado na Justiça Federal como JF-BA-0000446-65.2019.4.01.3300-INQ, atualmente apensado ao JF-BA-0000444-95.2019.4.01.3300-PEQUEB, ambos relativos ao presente feito). Referidos contêineres tinham como destino o porto de Antuérpia, na Bélgica.

O *modus operandi* consiste na clonagem do lacre do contêiner para que o original fosse quebrado e a droga jogada dentro dele ou escondida dentro da carga, lacrando-se novamente o contêiner. Sucede que a cocaína estava escondida de uma maneira tal que seria necessária uma estrutura capaz de permitir o manejo da carga lícita (empilhadeiras, rampas de acesso, equipamento para reembalagem), garantindo a privacidade requerida pela ação criminosa.

O laudo pericial 476/2019-SETEC/SR/PF/BA (folhas 435/438 deste IPL 2020.0064043 –DRE/DRCOR/SR/PF/BA) concluiu que as análises efetuadas indicaram similaridade química entre as amostras, tratando-se de porções de cloridrato de cocaína que denotam elevada pureza.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA**

Outrossim, constatou-se que JONAS NASCIMENTO DA SILVA possui o papel de aliciar os caminhoneiros para a realização da contaminação de cargas ilícitas.

A sua participação no esquema criminoso foi descoberta a partir do depoimento de Isaque Sobral Lima, que inicialmente conseguiu fugir, no dia 2 de julho de 2018, após abordagem policial no galpão localizado perto da Ceasa de Simões Filho/BA, onde foram encontrados mais de 200 quilos de cocaína. Contudo, consta que se apresentou dias depois, prestando depoimento (folhas 87-88 do inquérito policial 795/2018 – SR/PF/BA).

Na ocasião, Isaque Sobral Lima (IPL 817/2018 - JF-BA-0026273-15.2018.4.01.3300-INQ - JF-BA-0001165-47.2019.4.01.3300-APP, em grau de recurso) reconheceu JONAS NASCIMENTO DA SILVA como a pessoa que lhe ofereceu o “complemento” da carga, bem como teria sido por ele orientado a parar no posto Paraki, que alguém iria lhe buscar para dizer onde deveria seguir.

Consta que Isaque Sobra Lima fora denunciado, junto com outras 4 pessoas, por incursão nas penas do artigo 33 combinado com o artigo 40, I, em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal, CP) com o artigo 35, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei n.º 11.343/2006,

Por sua vez, em seu depoimento perante a Polícia Federal (folhas 452-454), RODRIGO ANUNCIAÇÃO DE JESUS confessou a participação no transporte de um contêiner em meados de 2018 e que um conhecido de nome JONAS lhe disse que havia uma “situação” para ganhar dinheiro fácil. Afirmou que JONAS lhe disse que era para colocar droga em um contêiner e transportar até o porto de Salvador (TECON SALVADOR) e ganharia R\$ 60.000,00.

DENILSON DOS SANTOS, em seu depoimento extrajudicial (folhas 471-473), disse que não tinha conhecimento de que havia cocaína no interior do contêiner que transportou em junho de 2018, afirmando que dois dias após a apreensão foram deixados R\$ 30.000,00 em espécie no banco de carona, não sabendo como foi parar lá. Contudo, a versão de DENILSON DOS SANTOS, além de não ser crível, destoa dos elementos probatórios colhidos nos autos.

Ademais, após quebra de sigilo telefônico por meio de decisão judicial (folhas 555-557), verificou-se que no dia 14.06.2018, dia do embarque dos citados contêineres,





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA**

constatou-se que os telefones utilizados por RODRIGO ANUNCIÇÃO DE JESUS (71 99940-9499) e por DENILSON DOS SANTOS (71 99933-4362) mantiveram intensa comunicação com o telefone utilizado por JONAS NASCIMENTO DA SILVA (71 997094792).

Outrossim, apesar de JONAS NASCIMENTO DA SILVA afirmar, em seu depoimento policial, que não era mais próximo de RODRIGO e DENILSON em 2018, em virtude de desentendimentos, constatou-se que, no período de 1º.01.2018 a 30.07.2018, existiram mais de 300 chamadas telefônicas entre RODRIGO e JONAS; também foram mais de 300 chamadas entre DENILSON e JONAS, conforme consta nas folhas 15-16 da Informação Policial.

Foi feita, ainda, a verificação dos locais onde se encontravam os denunciados DENILSON e JONAS, tendo em vista os seus aparelhos celulares, evidenciando-se que a contaminação do container deve ter sido feita com a participação de ambos, no dia 13.06, ou seja, na véspera da apreensão (Informação Policial de Análise de Dados).

A materialidade e autoria restam evidenciadas pelo auto de apreensão de folha 9 e laudo das folhas 12-15, ambos do inquérito policial 927/2018 – SR/PF/BA; laudo pericial 476/2019-SETEC/SR/PF/BA; depoimento de Isaque Sobral Lima (folhas 87-88 do inquérito policial 795/2018 – SR/PF/BA) e de RODRIGO ANUNCIÇÃO DE JESUS (folhas 452-454); pelos resultados dos afastamentos do sigilo telefônico dos denunciados; bem como pela Informação Policial das folhas 612-623.

Nessa toada, JONAS NASCIMENTO DA SILVA figura como responsável por cooptar motoristas com o objetivo de transportar a substância entorpecente, bem como pelo respectivo pagamento. Já RODRIGO ANUNCIÇÃO DE JESUS e DENILSON DOS SANTOS, no dia da ação criminosa, dirigiram os caminhões transportando os contêineres para o Porto de Salvador, contendo neles respectivamente, cerca de 500 quilos e 827 quilos de cocaína.

Saliente-se que RODRIGO ANUNCIÇÃO DE JESUS confessou em sede extrajudicial a sua participação na inserção da droga no contêiner em comento. Por sua vez, tanto RODRIGO ANUNCIÇÃO DE JESUS quanto Isaque Sobral Lima (que participou de outra ação delituosa no mês subsequente) esclareceram que foram recrutados por JONAS NASCIMENTO DA SILVA.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA**

Ademais, a partir dos históricos de chamadas decorrentes das quebras de sigilo telefônico e do contexto fático, constata-se que DENILSON DOS SANTOS e JONAS NASCIMENTO DA SILVA participaram ativamente da contaminação dos contêineres, tendo sido verificado que os extratos de chamadas são perfeitamente compatíveis com os depoimentos de RODRIGO e Isaque quanto ao desenvolvimento dos fatos no mês de junho de 2018.

Não bastasse isso, a forma sofisticada e complexa como acondicionada a droga, revela a ciência dos transportadores, pois certamente tiveram de se dirigir até um local reservado e esperar até que todo o procedimento de contaminação fosse finalizado.

Assim sendo, os citados denunciados praticaram o crime de tráfico de drogas, em razão do transporte de cocaína inserida em contêineres para o Porto de Salvador, tendo como destino a Europa.

A fim de bem correlacionar os diversos inquéritos ora indicados, cumpre anotar que antes da realização da apreensão de 221 kg de cocaína em um galpão, havia o presente inquérito (795/2018 –SR/PF/BA), por sua vez instaurado antes da apreensão ocorrida no dia 18/06/2018; havendo ainda o IPL 927/2018 – SR/PF/BA, instaurado em decorrência da referida apreensão; e o IPL 817/2018 – SR/PF/BA que teve por escopo os fatos decorrentes da abordagem ao galpão no dia 02/07/2018, com a prisão em flagrante dos envolvidos.

Ante o exposto, encontram-se RODRIGO ANUNCIÇÃO DE JESUS, DENILSON DOS SANTOS e JONAS NASCIMENTO DA SILVA incurso nas penas do artigo 33, combinado com o artigo 40, I, da Lei 11.343/06, razão pela qual requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL seja recebida a presente denúncia, citando-se os denunciados para que respondam à presente lide, bem como para que acompanhe o feito até sentença final condenatória, apresentando, abaixo, seu rol de testemunhas.

Segue, posteriormente, petição apontando a necessidade de nova apuração policial.

Salvador, 15 de junho de 2022.

AURISTELA OLIVEIRA REIS

Página 5 de 6

Documento assinado via Token digitalmente por AURISTELA OLIVEIRA REIS, em 15/06/2022 16:10. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B2d70db4.63ed3321e.f9c347f7.4c05613b





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA**

**Procuradora da República**

**Rol de Testemunhas:**

- POMPÍLIO JOSÉ SILVA ARAÚJO JÚNIOR, Perito Criminal Federal (folha 509);
- JAIR MONTEIRO PONTES, Perito Criminal Federal (folha 438).
- DAVID MARTINS DE ARAUJO JUNIOR, Agente Federal (folha 623).

Documento assinado via Token digitalmente por AURISTELA OLIVEIRA REIS, em 15/06/2022 16:10. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B2d70db4.63ed321e.f9c34f7.4c05613b

